



# Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.544/99

### REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado a Lei Municipal nº 1.544, de 20 de setembro de 1999, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO*

### **D E C R E T A:**

*Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Cargos e Funções do Serviço Público Municipal, do Quadro de Pessoal do Magistério Público municipal e dos ocupantes de cargos de provimento em comissão, fixados, respectivamente, pelas Leis nºs 1.173/90, de 16-02-90, 1.476/98, de 13-02-1998 e 1.437/97, de 31-03-1997, bem como os proventos da aposentadoria e pensões concedidas pelo Município, ficam reajustados à partir de 01-08-1999, em 5% (cinco por cento).*

*Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.*

*Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-08-1999.*

*Sala de Sessões da Câmara Municipal  
Afonso Cláudio/ES., 20 de setembro de 1999.*

  
**SEBASTIÃO ROMOALDO ZAMBON**  
*Presidente*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1999.

  
METHÓDIO JOSÉ DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL